



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal
Gabinete do Vereador Claudomiro de Moraes Guedes - PSL

PROJETO DE LEI Nº / 2019 – CMS

Institui normas para as ações comemorativas alusivas ao Dia do Servidor Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana Aprovou, e Eu Sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - As ações, atos ou atividades comemorativas relacionadas ao Dia do Servidor Público no âmbito do Município de Santana, e a serem desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Santana, obedecerão os preceitos estabelecidos por esta lei.

Art. 2º - Em cumprimento ao Feriado Nacional alusivo aos servidores públicos, a Prefeitura Municipal de Santana poderá executar ações comemorativas a este dia, desde que:

I – Abranja indistintivamente todos os servidores de quaisquer categorias, sem qualquer tipo de distinção, efetivos ou comissionados, concursados, contratos, de qualquer cor, credo ou raça, e apartidariamente;

II – incluem-se nestas categorias os membros do Poder Legislativo e o Sindicato das categorias as quais são pertencentes;

III – Os setores públicos em uníssono é a quem cabe a execução das ações que objetivem os fins desta lei;

IV – As atividades objeto desta lei serão organizadas sob a forma de gratuidade, de caráter contributivo do Poder Público e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, contraindo-se parcerias se necessário, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro municipal em suas despesas.



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal
Gabinete do Vereador Claudomiro de Moraes Guedes - PSL

V – Cabe ao Poder Público dar condições de acesso e participação no local de realização dos eventos alusivos a este dia, a todos os servidores municipais contemplados por esta lei.

Parágrafo Único – Excetuam –se de participações ativas por esta lei, os cargos e serviços públicos que em lei são indispensáveis para o bom andamento e continuidade das atividades públicas básicas e essenciais previstas.

Art. 3º - Serão oferecidas atividades inteiramente gratuitas como ações de Saúde, Estética, Exercício Físico, Emissão de documentos, arte, teatro, Feira de artesanatos, livros, gastronomia, música, dança, e outros mais disponíveis.

Art. 4º - O Poder Executivo através de Ato Normativo constituirá Comissão Provisória destinada a elaborar o Projeto contendo as atividades a serem executadas, e outros elementos mais que determinem a execução desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei são aquelas alocadas nos orçamentos anuais da Prefeitura Municipal de Santana, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DR. FABIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 24 DE OUTUBRO DE 2019.

CLAUDOMIRO GUEDES

VEREADOR - PSL



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal
Gabinete do Vereador Claudomiro de Moraes Guedes - PSL

JUSTIFICATIVA

“Além de homenagear os nossos servidores, a programação é uma forma de reconhecer o valor destes trabalhadores junto à população, que, afinal, é quem usufrui dos serviços prestados.

Considerando o grande número de servidores e a grande contribuição que eles dão ao MUNICÍPIO, é indispensável que os gestores do serviço público se preocupem não só com a geração de folhas de pagamento, mas com a promoção de iniciativas que os valorizem”,

Pelo elevado alcance social que a matéria encerra, solicito sua aprovação por meus nobres pares.

Claudomiro Guedes

Vereador - PSL